

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
BÁRBARAH TODESCO BARBOSA DE AMORIM

INDÚSTRIA DO TABACO: IMPACTOS DA TRIBUTAÇÃO FIXA

Curitiba  
2014

BÁRBARAH TODESCO BARBOSA DE AMORIM

INDÚSTRIA DO TABACO: IMPACTOS DA TRIBUTAÇÃO FIXA

Monografia apresentada ao Departamento de Contabilidade, do setor de Ciências Aplicadas da Universidade Federal do Paraná, como requisito para obtenção do título de especialista em Controladoria.

Prof. Orientador: MSc. Luiz Carlos Souza

Curitiba

2014

## RESUMO

AMORIM. B. **Indústria do Tabaco: Impactos da Tributação Fixa.** Este estudo mostra a evolução da tributação sobre os cigarros comercializados no Brasil a fim de verificar qual é o objetivo real do crescente aumento da carga tributária sobre esses produtos. A realização do estudo foi feita através de dados previamente divulgados por indústrias de capital aberto que atuam no ramo da comercialização e produção de tabaco. A pesquisa buscou identificar através de análises qual seria o impacto na receita líquida para as indústrias se a tributação vigente hoje fosse implementada a partir de 2009 e verificar o impacto socioeconômico que essa alteração geraria. O estudo busca também mostrar os dados financeiros e fazer uma análise desse mercado que hoje vem apresentando fortes restrições por parte do Estado e da sociedade.

Palavras-chave: Tributação indústria do tabaco, Tributação Fixa, Tributação por Pauta, restrição indústria do tabaco.

## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO .....</b>  | <b>5</b>  |
| 1.1 PROBLEMA .....  | 5         |
| 1.2 OBJETIVOS.....  | 6         |
| 1.3 JUSTIFICATIVA .....   | 6         |
| <b>2. INDÚSTRIA DO TABACO NO BRASIL.....</b>  | <b>7</b>  |
| 2.1 A HISTÓRIA DO TABACO.....   | 7         |
| 2.2 OS IMPACTOS DA POLÍTICA DE PREÇO E IMPOSTOS .....                                 | 13        |
| 2.3 CLASSIFICAÇÕES DOS IMPOSTOS.....  | 15        |
| 2.4 MERCADO ILEGAL DO CIGARRO – CONTRABANDO .....                                     | 17        |
| 2.5 CONTRAÇÃO DO MERCADO DE TABACO .....  | 19        |
| <b>3. TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DO TABACO .....</b>                 | <b>19</b> |
| 3.1 EVOLUÇÃO DA TRIBUTAÇÃO NA INDÚSTRIA DO TABACO NO BRASIL.....                      | 19        |
| 3.2 IPI – IMPOSTO SOBRE PRODUTO INDUSTRIALIZADO .....                                 | 20        |
| 3.3 PIS e COFINS.....   | 24        |
| 3.4 ICMS – IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS.....                               | 27        |
| <b>4. LEVANTAMENTO DE DADOS – 2009 A 2012 .....</b>                                   | <b>28</b> |
| 4.1 VOLUME DE VENDAS .....  | 29        |
| 4.2 FATURAMENTO .....   | 30        |
| 4.3 RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS.....  | 30        |
| 4.4 TRIBUTOS SOBRE A VENDA .....  | 31        |
| 4.5 LUCRO OPERACIONAL.....  | 32        |
| 4.6 LUCRO LÍQUIDO .....   | 33        |
| 4.7 EBITDA – EARNING BEFORE INTERESTS, TAXES, DEPRECIATION AND AMORTIZATION. ....     | 33        |
| <b>5. TRIBUTAÇÃO FIXA VS. TRIBUTAÇÃO POR PAUTA E CLASSE FISCAL – 2009 A 2011.....</b> | <b>34</b> |
| <b>6. ANÁLISE FINANCEIRA E ECONÔMICA DA INDÚSTRIA DO TABACO.....</b>                  | <b>36</b> |
| <b>7. METODOLOGIA.....</b>  | <b>36</b> |
| <b>8. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES.....</b>                                   | <b>38</b> |
| <b>REFERÊNCIAS .....</b>  | <b>39</b> |

## 1. INTRODUÇÃO

O Brasil é o país que mais exporta tabaco no mundo. Em conjunto com a China, Estados Unidos e Índia, se destaca dentre os países que mais produzem este produto. Segundo dados da OMS (Organização Mundial de Saúde), estima-se que um terço da população mundial adulta, aproximadamente, 1 bilhão e 200 milhões de pessoas, consomem regularmente o produto. Destarte esta informação, algumas políticas nacionais e órgãos mundiais objetivam reduzir o consumo de cigarro, pois, segundo tais entidades, o tabagismo é considerado a principal causa de morte evitável do mundo.

Diante de diversas análises, observou-se que uma das formas para minimizar o consumo é o aumento da carga tributária sobre o produto, por meio de uma tributação extra fiscal, ou seja, há um aumento do preço repassado ao consumidor, como forma de controle do consumo destes produtos. Afinal, essa é a medida mais efetiva para a tentativa de redução de consumo entre os jovens e as camadas mais pobres da sociedade.

No que concerne aos impostos, percebe-se que até 2011 utilizava-se o Regime de Tributação por Pauta e Classe Fiscal que calculava o imposto com base em algumas classes fiscais para determinar qual seria o valor do IPI e esse valor dependia, também, do comprimento do cigarro. A partir de 2011, adotou-se o Regime de Tributação Fixa, onde a alíquota aplicada para cada cigarro depende se sua versão é maço ou box, com o acréscimo de uma alíquota *ad valorem* do preço final de venda, aumentando, com isso, a arrecadação do governo.

Nota-se, em contrapartida, que mesmo com esse aumento incessante de impostos e com a contração de mercado, a indústria do fumo tem e projeta apresentar resultados positivos em suas atividades.

### 1.1 PROBLEMA

Diante da situação posta, a questão de pesquisa orientativa da presente investigação é: Com a implementação do sistema de tributação fixa, qual é a evolução da receita líquida na Indústria do Tabaco?

## 1.2 OBJETIVOS

O objetivo geral da corrente pesquisa é verificar se houve algum impacto na receita financeira líquida da indústria do tabaco com a implementação da tributação fixa.

Os objetivos específicos são:

- (a) Identificar quais foram as receitas e impostos pagos pela Indústria de Tabaco nos anos de 2009 a 2012.
- (b) Associar o aumento dos impostos incidentes sobre os cigarros, a evolução da receita financeira e o faturamento da Indústria do Tabaco desde 2009.
- (c) Verificar qual seria o valor da arrecadação de 2009 a 2011, caso a implementação do sistema de Tributação Fixa fosse praticada no mercado desde 2009, e comparar com a Arrecadação aplicada na época, por Pauta e Classe Fiscal, a fim de verificar os efeitos financeiros.

## 1.3 JUSTIFICATIVA

O cigarro é um produto muito banalizado pela maioria da sociedade, mesmo quem fuma sabe dos riscos de seu consumo. Com o crescente aumento da carga tributária sobre esses produtos há a necessidade de se fazer um levantamento dos impactos financeiros para a indústria do Tabaco. Busca-se a execução desse levantamento pois proporcionará uma visão teórica das práticas de mercado.

## 2. INDÚSTRIA DO TABACO NO BRASIL

### 2.1 A HISTÓRIA DO TABACO

Por mais que hoje o consumo do tabaco seja alvo de diversos entraves judiciais, esse foi introduzido na sociedade como um estilo de vida refinado e luxuoso. Desde o século X há indícios da existência do hábito de se fumar tabaco pelos índios americanos em cerimônias religiosas e nos rituais mágicos. Segundo a Organização Mundial da saúde (OMS) cerca de um terço da população mundial consome cigarro diariamente. Na primeira viagem de Cristóvão Colombo as Américas foi notado o hábito dos índios em fumar o tabaco, um artigo escrito por Muriel Vigie na revista História Viva (2006, p. 78-82) expõe o fato:

“Cristóvão Colombo, desde sua primeira viagem ao Novo Mundo, notara o costume, surpreendente para um europeu, que tinham os índios da tribo Guanahani, nativos da ilha de San Salvador, de fumar ervas. Nas expedições seguintes, o frei Bartolomé de Lãs Casa observou que essas ervas eram consumidas envoltas numa grande folha, em forma de corneta, que os nativos chamam de tobacco.”

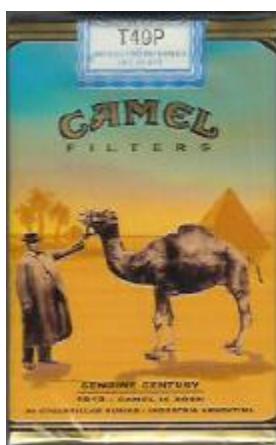
Com as colonizações europeias no XVI, o tabaco tornou-se uma das mais caras especiarias, principalmente utilizada para a produção dos charutos, porém grande parte da população não tinha poder aquisitivo para a compra e em virtude disso alguns picavam o resto do charuto deixado da rua e os enrolava em papel, criando o famoso cigarro. Ainda nesse século o tabaco era muito utilizado como droga medicinal.

Com a ascensão e a alta demanda pelo tabaco no século XVII viu-se um grande potencial para a introdução da comercialização do tabaco para a sociedade. Pouco tempo depois o tabaco já iria se tornar uma das maiores fontes de rendas para o governo Europeu, mudando a estrutura econômica dos governos, que exploraram a ideia de mercado de luxo e sofisticação dessa planta.

No final do século XIX, o consumo do cigarro tornou-se efetivamente popular, um dos motivos para tal popularidade foi a criação da máquina de enrolar cigarros por James Bonsack.

Desde então, até meados do século XX, o cigarro só apresentava expansão de mercado, um exemplo é a imensa produção feita pelos Estados Unidos e pela Inglaterra, que em 9 anos passou de 3 bilhões para 13 bilhões de cigarros produzidos.

Um dos primeiros cigarros introduzidos no mercado foi a marca “Camel”, que recentemente entrou no mercado brasileiro:



**Fonte:** Site Cantervill

A grande expansão do tabaco deu-se nas Guerras Mundiais, tanto na primeira (1914-1918), quanto na segunda (1939-1945), indicando ao cigarro uma conotação de “rebeldia” e ao mesmo tempo uma certa “liberdade”, o que difundiu, ainda mais o uso desse produto.

Nos anos 60 alguns estudos da Organização Mundial da Saúde sobre a relação de doenças pulmonares ligadas a utilização excessiva do cigarro foram comprovadas. Nos anos 80 a indústria do tabaco sofre suas primeiras restrições devido ao reconhecimento de que o cigarro causa dependência química. Ainda nessa década várias organizações antitabagistas, políticas públicas de combate ao cigarro foram criadas, gerando uma incerteza do futuro para as empresas de Tabaco.



Desde 1990 começou a se observar uma contração de mercado causado justamente pela conscientização da população a despeito dos males que o tabaco poderia causar.

Hoje, o cultivo do tabaco é a base de algumas regiões e uma das atividades que mais geram rentabilidade do mundo. Só em 2010, segundo a Organização Mundial da Saúde, a rentabilidade do tabagismo chegou em 346,2 bilhões de dólares, aquecendo, com isso, a economia global. A planta do tabaco tem capacidade para atingir uma altura de 2 metros com folhas medindo de 60 a 70 centímetros de comprimento. Existem três tipos de folhas de tabaco: Virginia, Burley e Oriental.

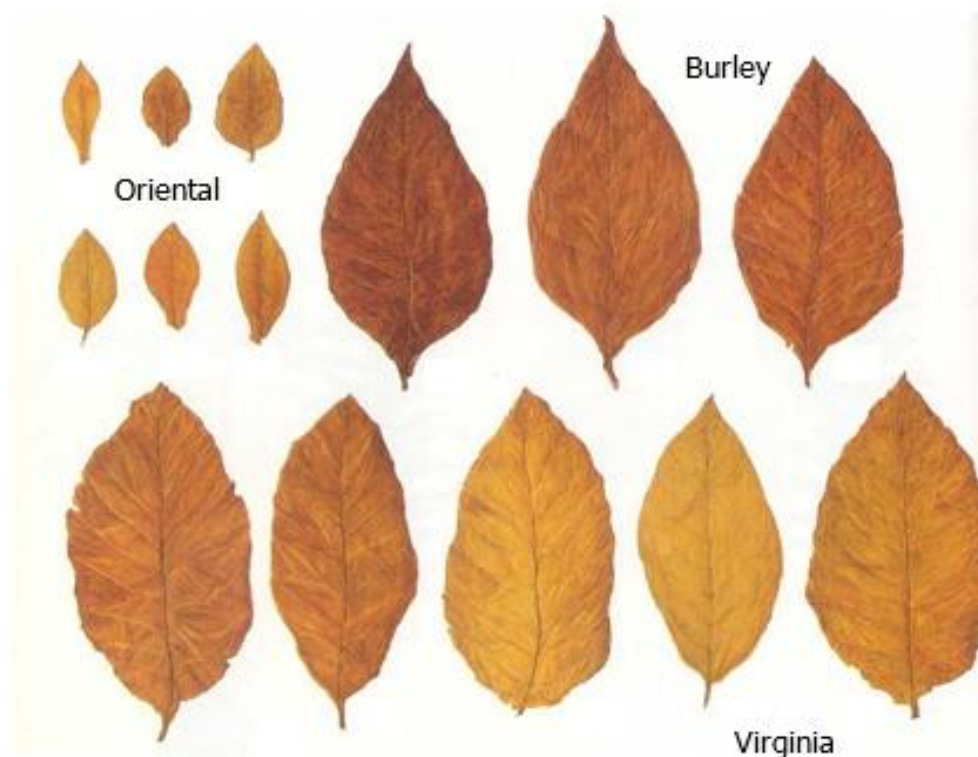


**Fonte:** Anuário de Tabaco (2011)

A folha nomeada Virginia é o tipo de tabaco mais utilizado no mundo inteiro, é plantada em países como o Brasil, Argentina, Estados Unidos, China e Austrália. Essa folha é colhida madura e curada em celeiros aquecidos de 30 a 38 graus Celsius. Sua cor predominante é de amarelo-dourado a alaranjado, dando um alto aroma e sabor picante quando processado para geração do cigarro.

A segunda folha mais utilizada é a Burley, que tem sua plantação concentrada principalmente nos Estados Unidos e em diversos outros países como Brasil, Argentina, África e Itália. Essa folha, também, é colhida madura e curada em celeiros abertos. Sua cor predominante é marrom escura, não apresenta aroma forte, porém tem um forte sabor, sua utilização é para a composição de cigarros e para a fabricação de charutos.

A terceira folha mais utilizada é a Oriental que tem cultivo na Grécia, Turquia, Macedônia, Bulgária, Índia, China e Tailândia. Essa folha é pequena e é curada em cordas a céu-aberto. Não há a necessidade de irrigação para o cultivo dessa planta. Sua cor predominante é de verde-amarelo ao marrom. Essa planta é muito rica em aroma, apresenta um sabor doce, picante, leve e suave é utilizada, em sua maioria, para a composição de Cigarros de altíssima qualidade.



**Fonte:** Anuário de Tabaco (2011)

No Brasil, o início da história do Tabaco não foi muito diferente do que foi na Europa. Pedro Álvarez Cabral percebeu o mesmo hábito entre os índios, tanto para rituais espirituais quando para utilização medicinal logo quando chegou.

No site da maior Indústria de Cigarro do Brasil, Souza Cruz, há o seguinte relato:

”As primeiras lavouras de tabaco formadas pelos colonos surgiram da necessidade de garantir o consumo próprio. Logo, porém, muita gente apareceu disposta a comprar o excedente, afinal, na Europa a procura crescia, e vários negociantes começavam a vislumbrar as grandes

possibilidades de lucros que surgiriam a partir da criação de uma via regular de abastecimento”

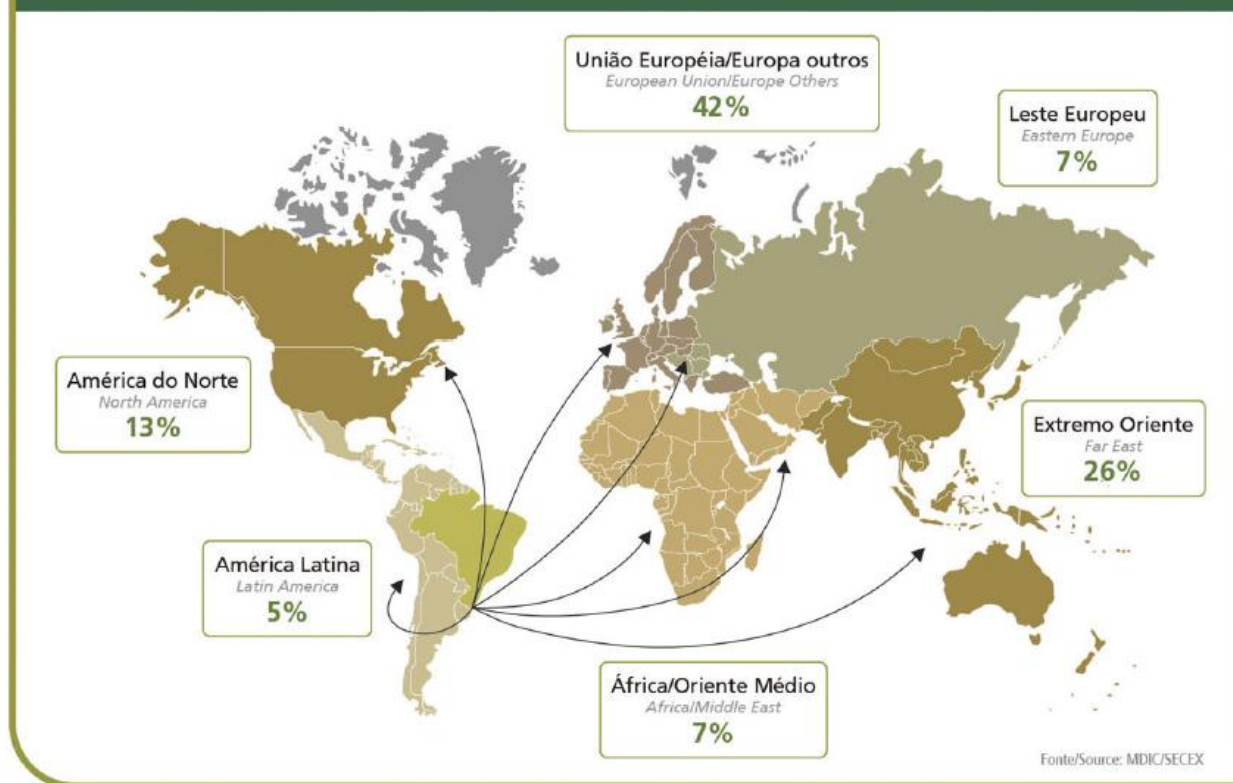
Além da importância para o comércio exterior, o tabaco virou uma ferramenta de escambo para a comercialização de escravos entre os próprios colonos, sendo uma vantagem ter o cultivo dessa cultura.

A primeira indústria a se estabelecer no Brasil, pós colonização, foi a Souza Cruz, com sede inicialmente no Rio de Janeiro, capital Federal da época. O sucesso foi tão grande que a expansão foi inevitável, e em 1914 a Souza Cruz tornou-se uma Companhia de Capital Aberto com a integralização pela British American Tobacco. Com esse aporte de tecnologia e experiência de outros mercados, a Souza Cruz tornou-se a maior indústria de tabaco da América Latina e referência internacional para as demais indústrias. Em 1974, percebendo o potencial do país e o potencial de mercado interno, a Philip Morris Brasil, da qual a marca Marlboro é a mais conhecida, instalou-se no Rio Grande do Sul e começou suas operações no Brasil.

Um fator importante que ajudou a estabilização do comércio e das indústrias no Brasil foi a criação do Imposto Produtos Industrializados, que na época era uma arrecadação pelo governo sobre o consumo e produção do tabaco. Algumas pequenas famílias, que produziam tabaco, não conseguiam pagar por esses impostos e saíram do ramo, restando a consolidação das empresas com maior porte, como a Souza Cruz e Philip Morris. No final do século XX, o Brasil se consolidou como o maior exportador de folha do mundo.

Conforme citado anteriormente, segundo a Organização Mundial da Saúde o Brasil é o maior exportador de tabaco do mundo e segundo maior produtor, perdendo apenas para a China. O Sindicato do Tabaco divulgou que os estados brasileiros que mais se destacam na produção são o Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, que na safra de 2012/2013, tiveram uma produção de 706 mil toneladas, 50%, 30% e 20% de representatividade respectivamente. Dessa produção, 85% destina-se a exportação e há a integração de 106 mil produtores e geração de 30 mil empregos diretos.

## Mercados do Tabaco Brasileiro 2013



**Fonte:** Site Sindifumo

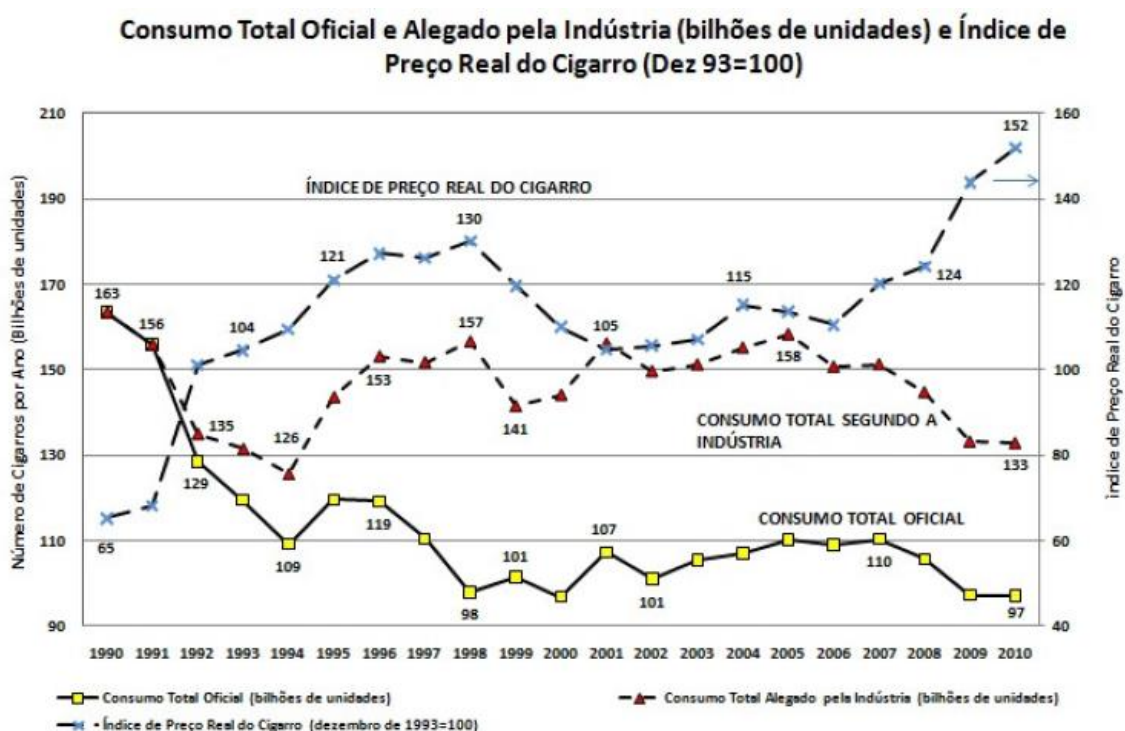
Um dos desafios da indústria tem sido as mudanças que ocorreram nos últimos anos devido as restrições do uso do tabaco, com essas restrições o perfil de consumo dos brasileiros, em especial da classe média, mudou e portanto, houveram diversas adaptações que as empresas precisaram fazer para atuar nesse novo cenário.

Houve um aumento do poder de consumo nos últimos anos, em 2008 o Brasil passou a ser considerado um país de classe média, com a maior parte da população tendo renda bruta familiar entre R\$ 1.100 e R\$ 5.200. Entre 2003 e 2011, quase 40 milhões de brasileiros passaram a ser considerados de classe média. Atualmente são cerca de 104 milhões de pessoas nesta classe social. Em 2010 e 2011, era destacada com frequência na imprensa a informação de que a classe média estava consumindo muito. Porém, na verdade, a classe média está consumindo pela primeira vez. Devido à expansão do crédito, as pessoas estão tendo oportunidade para fazer aquisições que

antes não era possível, e além de terem a possibilidade de comprar essas pessoas estão podendo escolher. Com uma parcela maior da população tendo o poder de escolha, entende-se que o consumidor é a peça chave para a empresa tenha a oportunidade para apresentar seus produtos de maneira correta. As estratégias das empresas do tabaco mudaram, hoje, o foco está no consumidor, e não mais na marca, como anos atrás.

## 2.2 OS IMPACTOS DA POLÍTICA DE PREÇO E IMPOSTOS

As evidências demonstram que o aumento dos preços contribui para estimular os fumantes a deixarem de fumar, assim como para inibir a iniciação de crianças e adolescentes. O gráfico abaixo demonstra a relação entre o aumento do preço e o seu respectivo consumo (mercado legal e ilegal). Observa-se que com o aumento do valor tributável houve uma redução significativa no consumo do produto, o que nos leva a acreditar, num primeiro momento, que conforme os preços por carteira de cigarro aumentem, haverá, conseqüentemente, uma redução no consumo do mesmo.

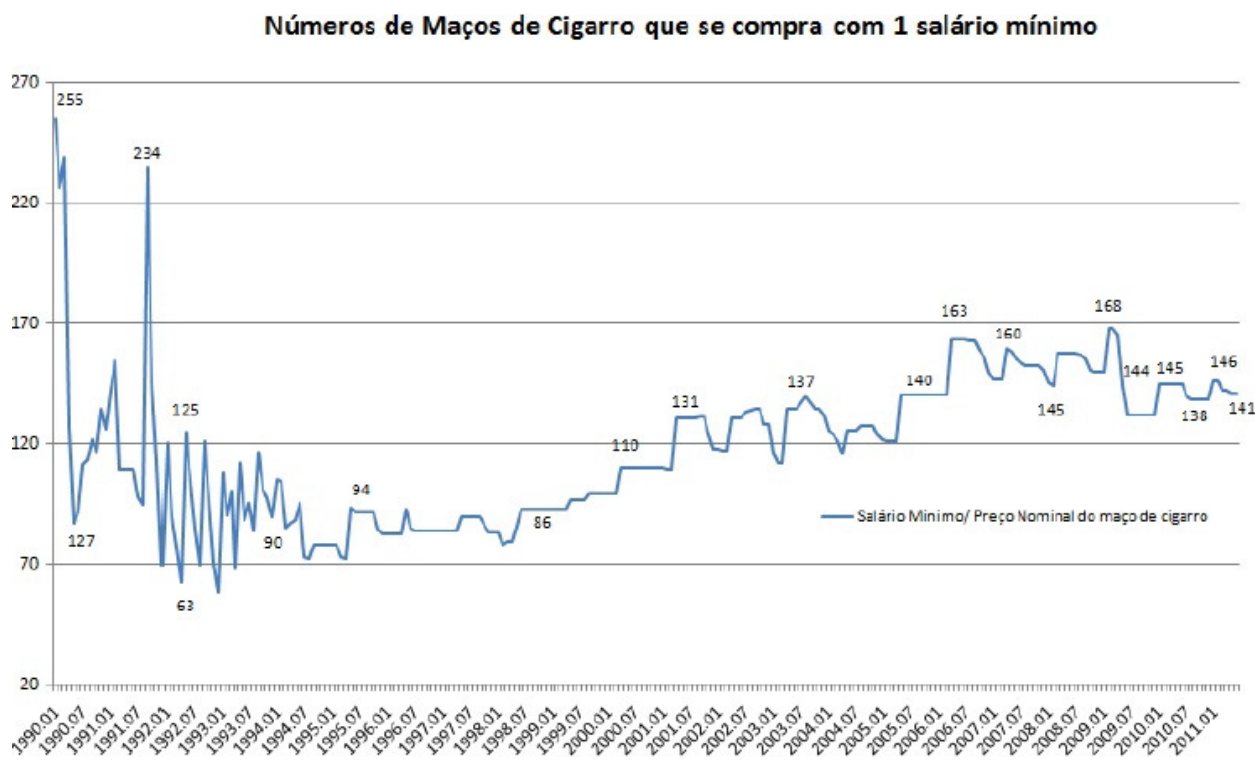




**Fonte:** Site Receita Federal

A redução no consumo do cigarro a partir de 1990 é, em parte, devido a diversas políticas públicas de conscientização implementadas no Brasil a partir dessa data. Observa-se que o fumante brasileiro é um dos que mais tem motivação para a interrupção do hábito e a não experimentação (Gigliotti, 2002). Os programas de conscientizações feitos através do Ministério da Saúde apontam dados positivos para o controle do aumento no número de fumantes no Brasil. Em contrapartida, há um relativo aumento do consumo em países em desenvolvimento, como é o caso do Vietnã e Tailândia, principalmente entre as mulheres.

Ao observar a evolução da capacidade de consumo de maços de cigarro baseando-se no salário mínimo do brasileiro desde a década de 90, nota-se que o potencial de consumo entre os brasileiros, aumentou:



**Fonte:** Site IPEADATA

Órgãos não governamentais levantam diversas discussões acerca do aumento dos impostos e conseqüente aumento dos preços para o mercado de tabaco. O governo, por sua vez, busca, através de impostos extra fiscais minimizar essas discussões e reduzir o consumo desse produto por acréscimo na carga tributária. Essa redução de consumo se mostra tão real, que estudos revelam que no Brasil um impacto de preço na ordem de 10% sobre o valor original gerará uma grande sensibilidade para o consumidor assíduo daquele produto, ou seja, há a possibilidade de haver uma redução no consumo do produto que lhe aumentado de valor.

## 2.3 CLASSIFICAÇÕES DOS IMPOSTOS

A classificação dos impostos é realizada baseando-se em suas finalidades.

### 2.3.1 FISCAL

Os impostos com finalidade fiscal têm como único objetivo fomentar a arrecadação para o governo para que o mesmo consiga subsidiar e desenvolver as atividades que lhes foi incumbida. O Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) são exemplos de impostos com finalidade financeira, ou seja, predominantemente fiscal. Segundo Paulo de Barros Carvalho (2009):

“Fala-se, assim, em fiscalidade sempre que a organização jurídica do tributo denuncie que os objetivos que presidiram sua instituição, ou que governam certos aspectos da sua estrutura, estejam voltados ao fim exclusivo de abastecer os cofres públicos, sem que outros interesses – sociais, políticos ou econômicos – interfiram no direcionamento da atividade impositiva.”

### 2.3.2 EXTRAS FISCAL

Os impostos com finalidade extra fiscal têm como objetivo a arrecadação do governo, porém o governo pode utilizar-se dele como medida para intervir em algum setor da economia do país ou com o intuito em estimular ou desestimular uma situação social. O Imposto sobre Produto Industrializado (IPI), Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e Impostos de Importação são exemplos de impostos com funções econômicas -político-sociais pois conforme o momento em que o país está inserido o governo pode ajustá-los e intervir na economia.

Um dos exemplos mais conhecidos no Brasil é o ajuste das alíquotas de IPI para veículos e caminhões, que desde 2012 vem mantendo o setor superaquecido e incentivando a economia nacional.

Porém, outro exemplo bem nítido é o gradual aumento do IPI no que concerne os produtos derivados do tabaco. Esses sofrem opressões tanto da sociedade e de órgãos regulamentadores quanto do governo pela maximização do IPI a cada ano. Segundo o Diário Oficial da União, o cigarro é considerado o produto com maior carga tributária do Brasil, o custo de impostos equivale a, aproximadamente, 70% do custo do produto, e a tendência é aumentar em 2015. A caracterização desse imposto é eminentemente extra fiscal pois além de buscar a arrecadação, busca a redução do número de fumantes do país. Segundo Aliomar Baleeiro (2001, p.199):

“Quando pretende uma intervenção através de processos tributários, o Estado ora usa dos efeitos drásticos que uma imposição produz sobre os preços e o valor, conforme vimos a propósito dos fenômenos de repercussão, absorção e transformação, ora afasta esses efeitos através de imunidades e isenções, discriminando, para esse fim, as coisas, fatos ou atividades que deseja preservar e encorajar.”

Percebe-se com essas duas modalidades de impostos, que a tributação é uma forma de indução ao comportamento da sociedade para a compra ou não de um determinado produto.



## 2.4 MERCADO ILEGAL DO CIGARRO – CONTRABANDO

Estima-se, segundo o Ministério da Saúde, que o mercado ilegal brasileiro de cigarro represente cerca de 35% do consumo nacional. A maximização do preço do cigarro, devido à alta carga tributária, e a estipulação de um preço mínimo para a venda impulsionam esse comércio ilegal.

Segundo o Banco Mundial cerca de 660 bilhões de cigarros são consumidos ilegalmente durante um ano inteiro, o que equivale a 11% do mercado mundial, alcançando uma perda de arrecadação de 40 a 50 bilhões de dólares todos os anos.

A existência de um comércio ilegal no país faz com que toda a sociedade seja afetada. Em primeiro lugar os próprios produtores do fumo, que como vimos anteriormente, são 106 mil, perdem com a redução da demanda, os consumidores ficam expostos a produtos de não conformidade com os parâmetros estabelecidos pelas agências reguladoras, o governo deixa de arrecadar receita e, conseqüentemente, investimentos provenientes dessa arrecadação não serão distribuídos à sociedade em forma de benefício e benfeitorias.

O mercado ilícito é normalmente concentrado onde a população não é provida de muito recursos, ou seja, onde a renda dessa população é baixa, percebido notavelmente em países em desenvolvimento onde a escolaridade é baixa.

O país que mais exporta cigarro ilegal é o Paraguai, segundo dados levantados no Anuário do Tabaco de 2011, o Brasil absorve 90% do volume do cigarro exportado, em contra partida, um dos principais clientes da exportação do tabaco brasileiro é o Paraguai.

Basicamente no Brasil há a entrada de produtos ilegais por três meios:

- I) Cigarros vindo de fora do país com marcas próprias sem a devida taxação.
- II) Cigarros produzidos nacionalmente com marcas próprias que não são registrados nos devidos órgãos, e, portanto, não pagam impostos.

- III) Cigarros que imitam (falsificam) marcas já renomadas, produzidos internamente ou externamente e sem o pagamento de taxa.

Uma outra política que visou coibir o mercado ilegal é a política de Preço Mínimo, estipulada pelo artigo 20 da Medida Provisória n<sup>o</sup> 540, de 2 de agosto de 2011, posteriormente convertida na Lei n<sup>o</sup> 12.546, de 14 de dezembro de 2011, onde fixa que o Poder Executivo poderá fixar preço mínimo para a comercialização do cigarro.

A tabela abaixo mostra a evolução do preço mínimo estipulado para a comercialização do cigarro a parti de 2012.

| <b>Vigência</b>         | <b>Valor por vintena</b> |
|-------------------------|--------------------------|
| 01/05/2012 a 31/12/2012 | R\$ 3,00                 |
| 01/01/2013 a 31/12/2013 | R\$ 3,50                 |
| 01/01/2014 a 31/12/2014 | R\$ 4,00                 |
| A partir de 01/01/2015  | R\$ 4,50                 |

**Fonte:** Site Receita Federal

Diante desse cenário há um entrave entre as organizações não governamentais antitabagistas e as indústrias de tabaco. Do ponto de vista das organizações antitabagistas não haverá um aumento no contrabando em decorrência do aumento dos impostos, e sim uma simples redução no consumo, já que as pessoas que não teriam renda para comprar o cigarro elas deixariam de fumar. Já do ponto de vista da indústria do tabaco há uma relação direta entre o contrabando e o aumento de preço. Pois, a renda da população não está aumentando e elas não deixariam de fumar e, devido a isso, passariam a comprar cigarro do mercado ilegal por ser mais barato.

Visando o combate ao comercio ilícito, as indústrias de tabaco em conjunto com as agências reguladoras e o governo fazem algumas ações de combate como a criação de políticas públicas específicas para o rastreamento de produtos ilegais, controle de fabricantes e distribuidores e a divulgação pela mídia de fatos importantes para a conscientização da população.

## 2.5 CONTRAÇÃO DO MERCADO DE TABACO

Segundo levantamentos realizados pela Souza Cruz, o mercado brasileiro apresentou uma retração de 5,5% com relação a 2012, que pode ser explicada pelo aumento dos impostos (IPI).

Algumas iniciativas no âmbito regulatório fizeram com que a indústria de tabaco se adequasse a nova realidade no mercado interno. Uma delas foi a publicação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que estipulou o banimento de alguns ingredientes que faziam parte da composição do cigarro para 2014 (RDC 14/2012), como exemplos os cigarros mentolados.

O decreto nº 8.262, de 31 de maio de 2014, instituiu que serão proibidos os fumódromos em casas noturnas, não será mais permitida nenhuma propagando no ponto de venda, a exposição dos produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, nos locais de venda somente poderá ocorrer por meio do acondicionamento das embalagens dos produtos em mostruários ou expositores afixados na parte interna do local de venda e outras restrições.

Com essas novas regulamentações a tendência é que o mercado continue em contração e a indústria tenha que utilizar de outros artifícios para continuar no mercado do fumo.

## 3. TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DO TABACO

### 3.1 EVOLUÇÃO DA TRIBUTAÇÃO NA INDÚSTRIA DO TABACO NO BRASIL

Através da análise do conceito dos tributos, é possível observar que dentro deles existem normas de estrutura e normas de conduta organizadas de forma a alterar e estruturar condutas pertinentes à sociedade, principalmente quando tratam-se de impostos extra fiscais.

Segundo o art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN), o conceito de tributo é:

“É toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

Quando trata-se dos tributos que incidem sobre o cigarro, percebe-se que desde 2011 há uma maior carga tributária. Neste mesmo ano os chefes de Estados da Organização das Nações Unidas se organizaram para enfrentar as doenças caudadas que, segundo estudos, são causadas pela utilização do cigarro e se comprometeram a reduzir o número dessas doenças.

Alguns países vêm utilizando dos impostos como ferramenta para inibir o consumo. Um exemplo é o caso do estado da Califórnia nos Estados Unidos da América (EUA), que desde 1988 aumentou a taxação de cigarros em US\$ 0.25 por maço e decretou que esse valor seria destinado a programas de controle ao tabagismo. Outro exemplo é o Estado de Massachusetts, também nos EUA, que aumentou em US\$ 0.40 por maço, repassando essa verba, também, para programas contra o tabagismo. Em 2009 o governo do Presidente Barak Obama decretou uma lei que aumentou os impostos federais dos cigarros em 158%, destinando parte da verba arrecada para programas sociais. No Panamá a taxação aumentou em 100% que foi distribuída da seguinte maneira: 40% para o Instituto Oncológico, 40% para o MS investir em atividades de prevenção e tratamento de enfermidades tabaco-relacionadas e 20% para autoridade Nacional de Aduanas investir em atividades relacionadas ao combate ao contrabando de produtos de tabaco.

No Brasil em 2011 foi detectado que 0,5% do PIB foi gasto com doenças relacionadas ao tabaco e neste mesmo ano o governo mudou a estrutura tributária desse setor.

### 3.2 IPI – IMPOSTO SOBRE PRODUTO INDUSTRIALIZADO

O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), previsto no art. 153, IV da Constituição Federal, é considerado não cumulativo e de competência exclusiva da União, ou seja, é um imposto federal. É regulamentado pelo Decreto Nº 7.212 de 15 de Junho de 2010.

Conforme citado anteriormente o IPI pode ser considerado, além de fiscal, como um imposto extra fiscal. Isso porque pode influenciar diversos setores no país. O Governo pode diminuir sua alíquota em determinado setor para estimular a venda ou aumentá-la para frear ou inibir o consumo, como é o caso do cigarro.

O IPI incide sobre inúmeros produtos, uma vez que a definição de “produto industrializado” é ampla. Podemos verificar isso no art. 4º do Decreto mencionado acima:

“Art. 4º: Industrialização é qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoe para o consumo, tal como:

I – transformação;

II – beneficiamento;

III – montagem;

IV – acondicionamento ou reacondicionamento;

V – renovação ou recondicionamento. ”

Lembrando que, segundo o art. 3º, o produto é caracterizado como industrializado mesmo que as ações acima tenham sido feitas de forma incompletas, parciais ou intermediárias.

As alíquotas variam de acordo com o produto e estão descritas na Tabela de Incidência Sobre Produtos Industrializados – TIPI.

O fato gerador do IPI ocorre em dois momentos:

a) No desembaraço de produtos importados.

b) Na saída do produto do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial.

No caso do item “b” a base de cálculo é o valor total da operação de que decorrer a saída e o vencimento do imposto até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exceto no caso dos produtos classificados no código 2402.20.00 da TIPI. Para esses produtos, no qual o cigarro se enquadra, o vencimento é até o décimo dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

Para o cigarro classificado no código da TIPI citado acima a alíquota ad valorem efetiva, até 31 de maio de 1999, era de 41,25%. A partir de 1º de junho de 1999 até 30 de novembro de 2011 o IPI incidente sobre os cigarros passou a ser calculado sob a forma de alíquota específica de acordo com a classe fiscal de enquadramento do produto:

I - Classe IV: marcas apresentadas em embalagem rígida e versões dessas mesmas marcas em embalagem maço, de comprimento superior a 87 milímetros;

II - Classe III: marcas apresentadas em embalagem rígida e versões dessas mesmas marcas em embalagem maço, de comprimento até 87 milímetros;

III - Classe II: outras marcas apresentadas em embalagem maço, de comprimento superior a 87 milímetros; e

IV - Classe I: outras marcas apresentadas em embalagem maço, de comprimento até 87 milímetros.

Segue abaixo tabela que mostra os valores de IPI por vintena historicamente:

| Classe Fiscal | Até 01/06/1999   | De 01/06/1999 a 30/11/2002 | De 01/12/2002 a 31/12/2003 | De 01/01/2004 a 10/07/2007 | De 11/07/2007 a 30/04/2009 | De 01/05/2009 a 30/11/2011 |
|---------------|--|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
|               | Valor do IPI   | Valor do IPI (R\$/vintena) |                            |                            |                            |                            |
| I             |  | 0,35                       | 0,385                      | 0,469                      | 0,619                      | 0,764                      |
| II            |  | 0,42                       | 0,460                      | 0,552                      | 0,729                      | 0,900                      |
| III – M       | - Alíquota: 330%<br>- Base de cálculo: 12,5%<br>do preço de venda a varejo | 0,49                       | 0,535                      | 0,635                      | 0,813                      | 1,004                      |
| III – R       |  | 0,56                       | 0,610                      | 0,718                      | 0,919                      | 1,135                      |
| IV – M        | - Alíquota efetiva: 41,25%   | 0,63                       | 0,685                      | 0,801                      | 1,025                      | 1,266                      |
| IV – R        |  | 0,70                       | 0,760                      | 0,884                      | 1,131                      | 1,397                      |

**Fonte:** Site Receita Federal

A partir de 1º de dezembro de 2011 a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.555, de 19 de agosto de 2011 alterou a forma de tributação do IPI sobre cigarros.

Foram instituídos dois regimes de apuração fixos:

- a) Regime Geral
- b) Regime Especial

No Regime Geral o imposto será calculado com uma alíquota ad valorem de 300% aplicada sobre 15% do preço de venda, o que resulta em uma alíquota efetiva de 45%.

No Regime Especial o valor do imposto é obtido pelo somatório de duas parcelas, sendo uma ad valorem, calculada da mesma forma que o regime geral, e outra específica de acordo com o tipo de embalagem, maço ou box , conforme cronograma e alíquotas discriminadas no quadro abaixo:

| VIGÊNCIA                | REGIME ESPECIAL IPI - ALÍQUOTAS |            |          |
|-------------------------|---------------------------------|------------|----------|
|                         | AD VALOREM                      | ESPECÍFICA |          |
|                         |                                 | MAÇO       | BOX      |
| 01/12/2011 a 30/04/2012 | 0%                              | R\$ 0,80   | R\$ 1,15 |
| 01/05/2012 a 31/12/2012 | 40,0%                           | R\$ 0,90   | R\$ 1,20 |
| 01/01/2013 a 31/12/2013 | 47,0%                           | R\$ 1,05   | R\$ 1,25 |
| 01/01/2014 a 31/12/2014 | 54,0%                           | R\$ 1,20   | R\$ 1,30 |
| A partir de 01/01/2015  | 60,0%                           | R\$ 1,30   | R\$ 1,30 |

**Fonte:** Site Receita Federal

Para exemplificar o cálculo utilizaremos como base a tabela de Preços Mínimos para comercialização do cigarro também instituída pela lei 12.546/11, já citada anteriormente:

| <b>Vigência</b>         | <b>Valor por vintena</b> |
|-------------------------|--------------------------|
| 01/05/2012 a 31/12/2012 | R\$ 3,00                 |
| 01/01/2013 a 31/12/2013 | R\$ 3,50                 |
| 01/01/2014 a 31/12/2014 | R\$ 4,00                 |
| A partir de 01/01/2015  | R\$ 4,50                 |

**Fonte:** Site Receita Federal

A partir de 01/01/2015 o IPI sobre um maço ou um box de cigarros será:

a) Regime Geral

$R\$ 4,50 \times 300\% \times 15\% = R\$ 2,02$ . O que representa 45% do preço de venda.

b) Regime Especial

$R\$ 4,50 \times 60\% \times 15\% + R\$ 1,30 = R\$ 1,71$ . O que representa 38% do preço de venda.

Pode se afirmar que o IPI é o imposto que tem maior incidência sobre valor total do preço do cigarro, ou seja, é o maior componente fiscal da indústria de cigarro, causando uma certa influência de sua flutuação com relação ao preço final do cigarro repassado ao consumidor.

### 3.3 PIS e COFINS

O Programa de Integração Social – PIS foi instituído pelas Leis Complementares nº 07 de 07 de setembro de 1970 e nº 08 de 03 de dezembro de 1970 enquanto que a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS foi instituída pela Lei Complementar nº 70 de 30 de dezembro de 1991. São impostos federais e possuem quatro formas de apuração:

a) Regime Cumulativo



- b) Regime Não Cumulativo
- c) Substituição Tributária
- d) Incidência Monofásica

No regime cumulativo as alíquotas de PIS e COFINS são de 0,65% e 3% respectivamente e não há créditos para serem abatidos na apuração.

Já no regime não cumulativo as alíquotas são maiores, sendo 1,65% de PIS e 7,6% de COFINS, porém nessa forma de apuração a legislação prevê o benefício do crédito. Eles são concedidos às indústrias sobre alguns itens, entre eles os insumos, energia elétrica e frete.

Os fabricantes e importadores de cigarros pagam as contribuições para o PIS e para a COFINS como contribuintes e como substitutos tributários dos comerciantes atacadistas e varejistas.

A substituição tributária refere-se à sistemática de tributação onde o legislador estabelece a antecipação da incidência do tributo em relação a operações sucessivas. Para isso, elege como sujeito passivo, o substituto tributário, que neste caso é o fabricante ou importador do cigarro.

As receitas auferidas nas operações com cigarros estão excluídas do regime não cumulativo do PIS/PASEP e COFINS, mesmo que a pessoa jurídica seja optante pelo Lucro Real. Sendo assim se enquadram no regime cumulativo cujas alíquotas de PIS e COFINS são de 0,65% e 3% respectivamente, conforme mencionado acima.

Desde 01 de julho de 2009, por força da nova redação dada ao art. 62 da Lei nº 11.196/2005, pelo art. 5º da Lei nº 12.024/2009, entrou em vigor o aumento do coeficiente e do percentual aplicáveis, respectivamente, na apuração da base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS, devidas pelos fabricantes de cigarros e por substituição tributária dos respectivos comerciantes. A base de cálculo será obtida multiplicando-se o preço de venda do produto no varejo pelo percentual de 291,69%, no caso da COFINS, e pelo coeficiente de 3,42 no caso do PIS.

Abaixo está uma tabela com a evolução do percentual e do coeficiente aplicados sobre a base de cálculo de ambos os impostos:

| Vigência                   | PIS/Pasep (R\$)  | Cofins (R\$)  |
|----------------------------|--|---|
| Até 28/02/2006             | $0,65\% * 1,38 * \text{Preço de venda a varejo (R\$)}$ | $3\% * 1,18 * \text{Preço de venda a varejo (R\$)}$   |
| De 01/03/2006 a 30/06/2009 | $0,65\% * 1,98 * \text{Preço de venda a varejo (R\$)}$ | $3\% * 1,69 * \text{Preço de venda a varejo (R\$)}$   |
| A partir de 01/07/2009     | $0,65\% * 3,42 * \text{Preço de venda a varejo (R\$)}$ | $3\% * 2,9169 * \text{Preço de venda a varejo (R\$)}$ |

**Fonte:** Site Receita Federal

Abaixo exemplo de cálculo do PIS e COFINS:

Considerando o mesmo valor mínimo do maço ou box utilizado para demonstrar o custo do IPI, temos:

Quantidade vendida = 150

Preço unitário = R\$ 4,50

Valor da Venda Total = R\$ 4,50 x 150 = R\$ 675,00

Base de Cálculo do PIS = R\$ 675,00 x 3,42 = R\$ 2.308,50

Valor do PIS = R\$ 2.308,50 x 0,65% = R\$ 15,01

Base de Cálculo da COFINS = R\$ 675,00 x 291,69% = 1.968,91

Valor da COFINS = R\$ 1.968,91 x 3% = R\$ 59,07

Sendo assim podemos afirmar que a carga tributária dos dois impostos apurados sobre o estabelecimento industrial de cigarro é de quase 11%. Sendo 2,22% de PIS e 8,75% de COFINS.

### 3.4 ICMS – IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

O ICMS é regulamentado pela Lei Complementar 87/1996, a chamada "Lei Kandir", que dispõe sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. Por tratar-se de um imposto estadual, cada estado tem seu regulamento do ICMS, ou seja, autonomia própria para o estabelecimento de regras de cobrança, porém sempre indo ao encontro do que está previsto na lei supracitada.

Devido a classificação não acumulativa do ICMS, ele incide sobre cada etapa da circulação de mercadorias separadamente, sendo necessária a emissão de nota ou cupom fiscal em cada uma dessas etapas.

As alíquotas internas do ICMS variam de acordo com o produto/serviço. Os considerados essenciais possuem alíquotas menores, como por exemplo os alimentos, já os que são considerados supérfluos tem alíquotas maiores, como é o caso do cigarro.

Para o cigarro e seus derivados, a alíquota interna do ICMS nos estados brasileiros é, em sua maioria, é de 25% aplicada sobre o montante da operação (incluídos frete e despesas acessórias). As exceções são: Pernambuco e Sergipe com 27%, Paraná com 29%, Mato Grosso e Pará com 30% e o estado do Rio de Janeiro com a maior alíquota que é de 35%.

O industrializador de cigarros está sujeito ainda ao regime da substituição tributária do ICMS. Nesse regime a responsabilidade do recolhimento do imposto, devido em relação as operações subsequentes, é atribuída a outro contribuinte. Sendo assim, o Estado transfere para o principal contribuinte da cadeia o papel de agente arrecadador do tributo. Essa cobrança normalmente é antecipada e é feita com base em uma estimativa de preços que serão praticados na sequência da cadeia, o chamado IVA – Imposto sobre valor agregado ou MVA – Margem de valor agregado. O MVA para o cigarro é de 50% conforme Convênio ICMS 37/94. Porém não eleva a carga tributária,

pois o valor do ICMS ST é incluído no valor final da Nota Fiscal, ou seja, o industrializador do cigarro paga o ICMS ST, mas é “ressarcido” no momento da venda.

Sendo assim a substituição tributária objetiva a melhora do controle fiscal e consequente recuperação da receita com o ICMS.

Uma vez que o ICMS é um imposto estadual e conseqüentemente cada estado tem sua regra, conforme dito anteriormente, acredita-se que ainda há espaço e tendências para o aumento desse imposto no que se refere a indústria do tabaco.

A elevada carga tributária sobre a indústria do tabaco visa a diminuição do consumo dos produtos por ela industrializados, uma vez que esse custo é repassado para o consumidor final.

Utilizando os percentuais e o valor mínimo de venda a partir de 2015, instituídos pela lei 12.546/11, o total de impostos incidentes da venda do cigarro pode chegar a 91%, caso a indústria do cigarro escolha pelo regime geral no IPI e seja domiciliado no estado do Rio de Janeiro. Ou seja, 45% de IPI, 11% de PIS/COFINS e 35% de ICMS.

Considerando a opção pelo regime especial do IPI onde mostramos que a alíquota fica em torno de 38% a partir de 2015, e utilizando a alíquota média geral do ICMS nos estados brasileiros que é de 25%, chegamos a uma carga tributária de 74%.

#### **4. LEVANTAMENTO DE DADOS – 2009 A 2012**

A subsidiária da British American Tobacco, Souza Cruz, apresentou em 2013 uma participação no mercado brasileiro de aproximadamente 77% enquanto a Phillip Morris, sua maior concorrente no mercado local, detém 16% e as indústrias nacionais 7%. Em virtude do exposto acima, a referida monografia terá como base os

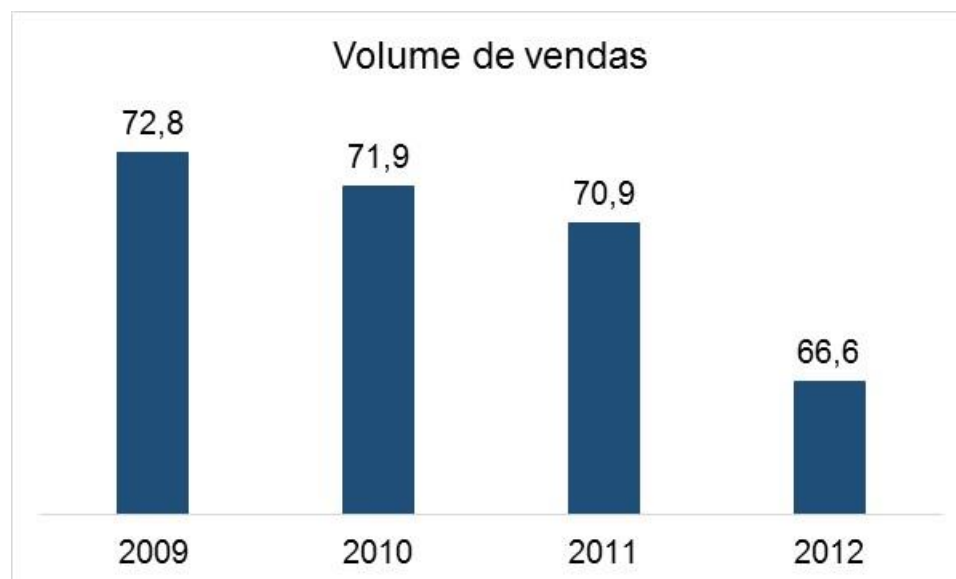
dados financeiros da maior detentora de participação do mercado brasileiro: a Souza Cruz.

#### 4.1 VOLUME DE VENDAS

Em 2007 foi intitulada a Instrução Normativa No- 769 e 770,

regulamentando que o volume de produção das indústrias de Tabaco no Brasil seja fiscalizado por um sistema da Receita Federal que chama-se “Scorpions” (Sistema de Controle e Rastreamento da Produção de Cigarros). Esse sistema é instalado em cada uma das máquinas que produzem cigarros e tem como objetivo colar um selo de identificação logo após a produção do cigarro, evitar a sonegação de imposto e rastreamento de cada maço produzido no país.

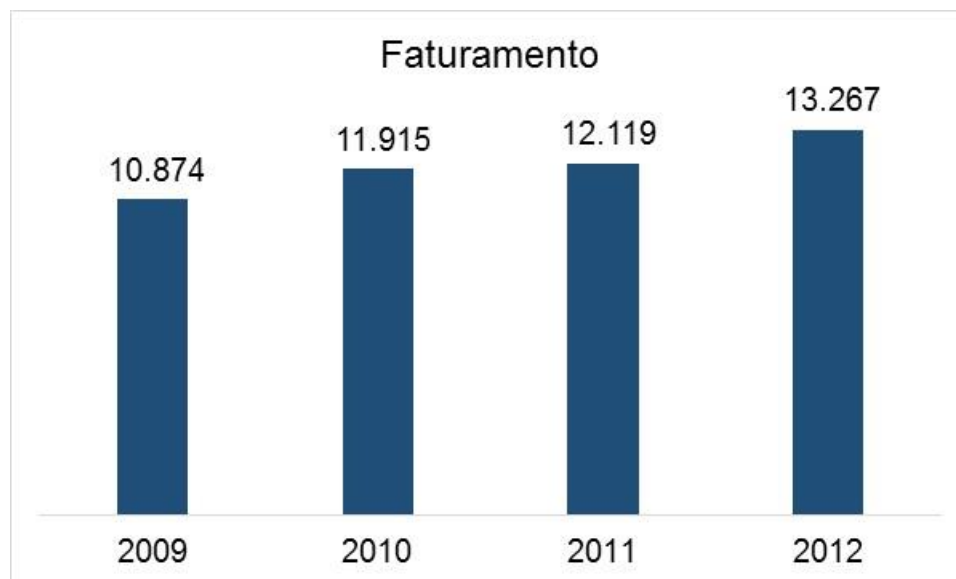
Abaixo segue levantamento do volume de emissão de selos anualmente em bilhões de unidades de cigarros vendidos:



**Fonte:** Relatórios Financeiros Souza Cruz (2009-2012)

## 4.2 FATURAMENTO

Segundo evolução abaixo, apresentada em milhões de reais, percebe-se um aumento no faturamento da empresa Souza Cruz com relação a venda de cigarros.

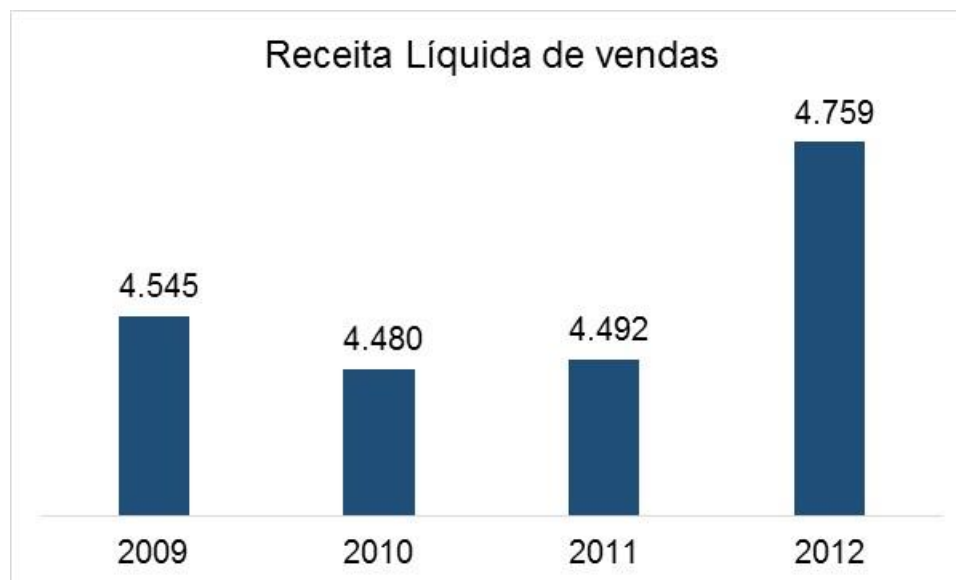


**Fonte:** Relatórios Financeiros Souza Cruz (2009-2012)

## 4.3 RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS

As receitas líquidas de vendas são resultadas da diferença entre o faturamento de vendas e a incidência de impostos sobre essas vendas. Para a análise em questão, nota-se que mesmo com a contração do mercado há um incremento na receita líquida, esse efeito, em partes, é explicado pelo aumento da margem de lucro sobre a venda de cigarro.

Abaixo segue levantamento das receitas anualmente em milhões de reais:

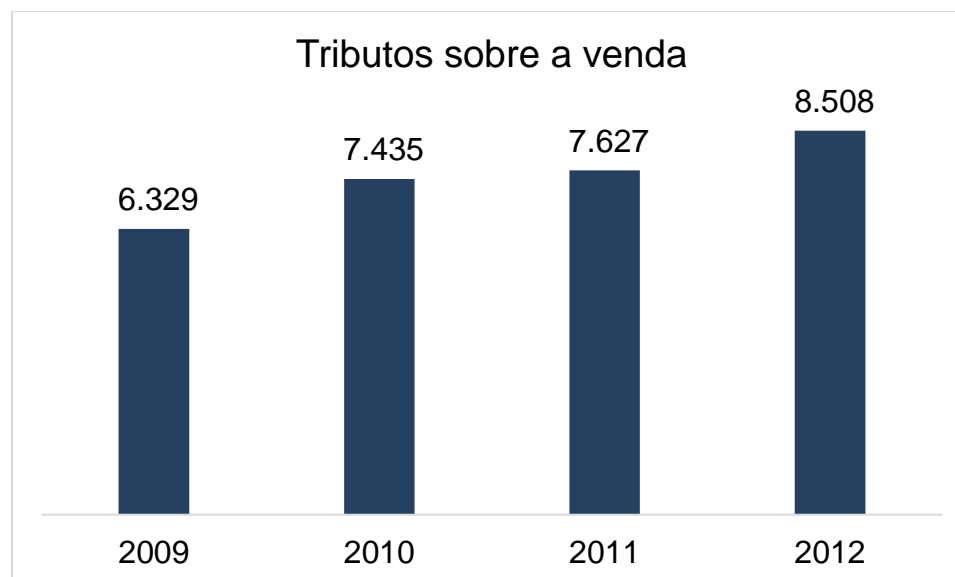


**Fonte:** Relatórios Financeiros Souza Cruz (2009-2012)

#### 4.4 TRIBUTOS SOBRE A VENDA

Percebe-se que pela alteração do regime de tributação em 2012 houve um aumento substancial no pagamento de tributos na indústria do tabaco, cerca de 64% do faturamento de 2012 referiam-se a impostos.

Abaixo segue levantamento dos tributos incidentes sobre as vendas anualmente em milhões de reais:



**Fonte:** Relatórios Financeiros Souza Cruz (2009-2012)

#### 4.5 LUCRO OPERACIONAL

Abaixo segue levantamento do lucro operacional anualmente em milhões de reais:

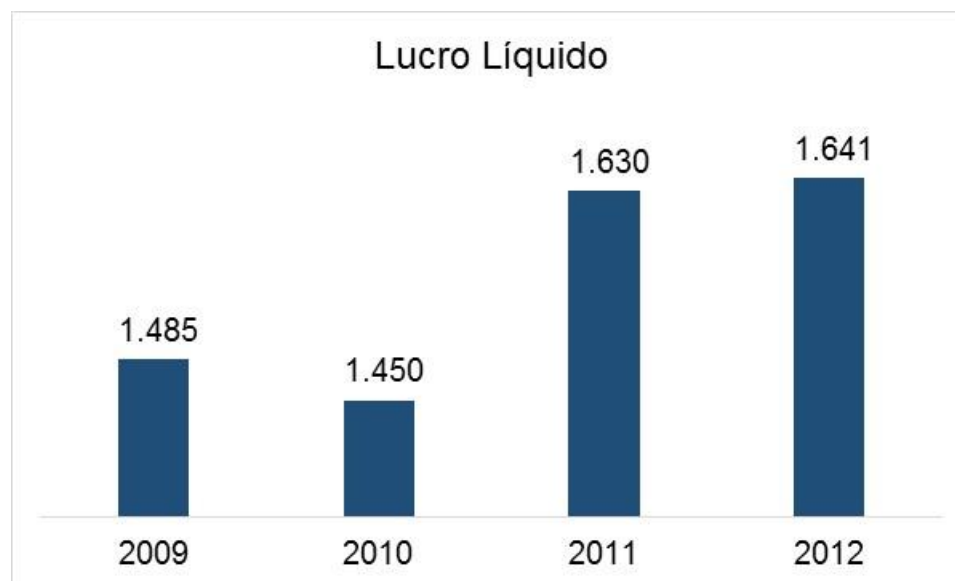


**Fonte:** Relatórios Financeiros Souza Cruz (2009-2012)



## 4.6 LUCRO LÍQUIDO

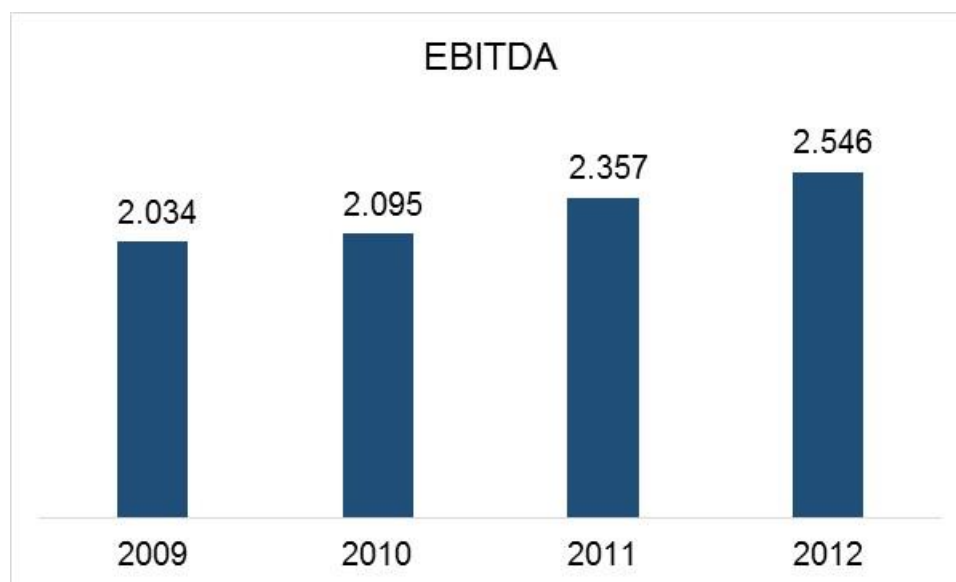
Abaixo segue levantamento do lucro líquido anualmente em milhões de reais:



**Fonte:** Relatórios Financeiros Souza Cruz (2009-2012)

## 4.7 EBITDA – EARNING BEFORE INTERESTS, TAXES, DEPRECIATION AND AMORTIZATION.

O EBITDA é um indicador financeiro utilizado pela Souza Cruz para verificar qual foi seu lucro antes dos juros, impostos, depreciações e amortizações, sendo assim, resulta no lucro que a empresa teve em um determinado período somente em suas atividades operacionais. A avaliação da eficiência e do desempenho da empresa pode ser mensurado ao analisarmos esse índice.



Fonte: Relatórios Financeiros Souza Cruz (2009-2012)

## 5. TRIBUTAÇÃO FIXA VS. TRIBUTAÇÃO POR PAUTA E CLASSE FISCAL – 2009 A 2011.

De 2009 a 2011, conforme citado anteriormente, utilizava-se Regime de Tributação por Pauta e Classe Fiscal que calculava o IPI com base em algumas classes fiscais para determinar qual seria o valor a pagar e a partir de 2011 adotou-se o Regime de Tributação Fixo.

Abaixo segue análise anual da receita líquida para 1 bilhão de cigarros vendidos:

|  | 2009      | 2010      | 2011      | 2012      |
|--|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Volume [bilhões unidades]                        | 72,8      | 71,9      | 70,9      | 67        |
| Faturamento [milhões R\$]                        | 10.874    | 11.915    | 12.119    | 13.267    |
| Receita Líquida [milhões R\$]                    | 4.545     | 4.480     | 4.492     | 4.759     |
| Tributos s/venda [milhões R\$]                   | 6.329     | 7.435     | 7.627     | 8.508     |
| Faturamento para 1 bilhão de unidades            | 149       | 166       | 171       | 199       |
| Tributos para 1 bilhão de unidades               | 87        | 103       | 108       | 128       |
| <b>Receita líquida para 1 bilhão de unidades</b> | <b>62</b> | <b>62</b> | <b>63</b> | <b>71</b> |

Em 2012 a cada 1 bilhão de cigarros vendidos pagou-se em média R\$ 128 milhões em tributos e faturou-se R\$ 199 milhões gerando uma receita líquida de R\$ 71 milhões. Pelos dados acima, observa-se, também, que ao compararmos 2012 com os demais meses há um incremento de aproximadamente R\$ 9 milhões no valor da receita líquida por bilhão de unidade vendida mesmo aumentando-se os encargos em aproximadamente R\$ 20 milhões.

Supondo que a tributação fixa fosse implementada 3 anos antes do que sua vigência teríamos o seguinte cenário a partir de 2009:

|                                       | <b>2009</b> | <b>2010</b> | <b>2011</b> |
|---------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| Volume [bilhões unidades]             | 72,8        | 71,9        | 70,9        |
| Faturamento para 1 bilhão de unidades | 199         | 199         | 199         |
| Tributos para 1 bilhão de unidades    | 128         | 128         | 128         |
| Faturamento [milhões R\$]             | 14.502      | 14.323      | 14.124      |
| Tributos s/venda [milhões R\$]        | 9.300       | 9.185       | 9.057       |
| Receita Líquida [milhões R\$]         | 5.202       | 5.138       | 5.066       |

Aplicando a tributação Fixa em 2009 a indústria do Tabaco iria apresentar o seguinte impacto:

#### **Valores Receita Líquida [milhões R\$]**

|                                      | <b>2009</b> | <b>2010</b> | <b>2011</b> |
|--------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| Tributação por Pauta e Classe Fiscal | 4.545       | 4.480       | 4.492       |
| Tributação Fixa                      | 5.202       | 5.138       | 5.066       |
| <b>Impacto financeiro</b>            | <b>657</b>  | <b>658</b>  | <b>574</b>  |

Verifica-se que haveria um impacto positivo na receita financeira líquida da indústria do tabaco se a implementação da Tributação Fixa ocorresse em 2009.

## 6. ANÁLISE FINANCEIRA E ECONÔMICA DA INDÚSTRIA DO TABACO

Segundo o relatório anual da Souza Cruz aproximadamente 80% da riqueza gerada da empresa foi repassada ao governo devido ao pagamento de tributos, deixando-a entre as 10 maiores contribuintes no Brasil. A alta carga tributária não tem por finalidade a redução da receita líquida da empresa, pois, como percebe-se na análise feita anteriormente, com a nova abordagem tributaria, Tributação Fixa, há um acréscimo na receita financeira, ou seja, em 2012 o cigarro vendido gerou mais lucratividade para a empresa do que me anos anteriores.

A redução de volume apresentada em todos os períodos analisados é compensada pelo aumento de preço e pela venda de cigarro a um custo unitário maior.

O lucro operacional, antes do resultado financeiro, também apresentou um aumento no decorrer nos anos. Um dos motivos é a venda de produtos que tinham maior valor unitário. Adicionalmente, pela melhor gestão de custo e despesa o lucro líquido apresentou ascensão nos períodos analisados, fazendo com que a empresa continuasse repassando valores crescentes a seus acionistas.

O EBITDA também foi influenciado pelo aumento no lucro operacional, apresentando crescentes valores nos períodos analisados.

Conclui-se que o resultado financeiro apresentado pela empresa encontra-se em um bom estado, diferentemente do que seria o proposto pelo governo, com o crescente aumento dos impostos.

## 7. METODOLOGIA

A metodologia é uma série de procedimentos a serem utilizados para obter conhecimento sobre um determinado tema, segundo Silva (2004). Através de métodos,

técnicas e processos objetiva-se averiguar certa questão de pesquisa, dando a ela explicações e até mesmo elaboração de teorias.

A metodologia quanto a abordagem do problema, para o estudo apresentado, foi de cunho qualitativo, pois segundo Richardson (1999) o objetivo dessa pesquisa é de descrever a natureza do assunto bem como compreender o que está a sua volta.

A metodologia quanto aos procedimentos foi bibliográfica documental, pois como tratam-se de dados públicos, todas as coletas de informação são de pesquisas, relatórios e arquivos previamente já divulgados.

A metodologia quanto aos objetivos de pesquisa baseou-se em um estudo descritivo, haja vista que pretendeu relacionar valores extraídos de fontes de divulgação pública e analisá-los.

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

Segundo o relatório anual da empresa Souza Cruz, toda sua cadeia produtiva de cigarro é responsável por 467 mil empregos. Conforme dados anteriores só em 2012 a empresa desembolsou R\$ 8.508 milhões de reais em impostos. Em virtude disso acredita-se que as normas e regulamentações que são impostas às indústrias de tabaco tem como único intuito reduzir o número de fumantes e não a redução da receita da indústria de tabaco ou sua extinção.

Os objetivos específicos do presente trabalho foram concluídos com êxito, afinal pode-se levantar os dados de quais foram as receitas e impostos pagos pela indústria de Tabaco desde 2009, associar o aumento desses impostos com evolução da receita financeira e ao faturamento da Indústria do Tabaco e a fim de verificar os efeitos financeiros, verificou-se qual seria o valor da arrecadação de impostos de 2009 a 2011, caso a implementação do sistema de Tributação Fixa fosse praticada no mercado desde 2009, e comparou-a com a arrecadação aplicada na época, por Pauta e Classe Fiscal.

O que leva-se em conta são os dados oficialmente publicados, que realmente mostram uma redução no número de fumantes. Porém, não há dados oficiais que verifiquem a evolução do contrabando, afinal boa parte dos fumantes não conseguem pagar pelo preço mínimo estipulado pelo governo e migram para o mercado ilícito. Esse incessante aumento de imposto deveria ser revisto pelo governo pois o cigarro é “prejudicado” pelo fato de causar dependência química e conter produtos químicos, porém, chocolates, refrigerantes e outros produtos industrializados também possuem em sua composição produtos químicos e nem por isso são taxados da forma abusiva como o mercado de tabaco é.

Verificou-se através do trabalho exposto que a indústria do tabaco não está sofrendo impactos financeiros negativos com esse aumento de impostos e sim deixando de angariar novos fumantes, que podem estar migrando para o mercado ilícito.

## REFERÊNCIAS

MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2000. **O Cigarro brasileiro**: análises e propostas para a redução do consumo. Rio de Janeiro.

SOUZA CRUZ S.A, 2013. Manual de Apresentações. São Paulo

SOUZA CRUZ S.A, 2012. Manual de Apresentações. São Paulo

SOUZA CRUZ S.A, 2011. Manual de Apresentações. São Paulo

SOUZA CRUZ S.A, 2010. Manual de Apresentações. São Paulo

SOUZA CRUZ S.A, 2009. Manual de Apresentações. São Paulo

YACH, D. & BETTCHER, D., **2000.Globalisation of tobacco industry influence and new global responses.** Tobacco Control, vol. 9: 206-216.

ABEDIAN, I.MERWE van der, R. WICKINS, N. JHA, P; 1998. **The Economics of Tobacco Control** - Towards an Optimal policy mix. Applied Fiscal Research Centre, University of Cape Town, South Africa.

WORLD BANK, 1999. **Curbing the epidemic** - Governments and the Economics of Tobacco Control, Washington D.C: The international Bank for Reconstruction and Development/The World Bank; 1999.

GRECO, Marco Aurélio; GODOI, Marciano Seabra de (orgs.). **Solidariedade social e tributação.** São Paulo: Dialética, 2005, p. 161-162.

SEVEGNANI, Joacir. **O modelo regressivo de tributação no Brasil.** Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 3078, 5dez.2011 . Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/20574>>. Acesso em: 01/12/2013.

Aliança de Combate ao Tabagismo. **Porque aumentara carga tributária e o preço dos cigarros no Brasil.** Disponível em: <[http://actbr.org.br/uploads/conteudo/651\\_Porque\\_aumentar\\_precos\\_e\\_impostos\\_completo.pdf](http://actbr.org.br/uploads/conteudo/651_Porque_aumentar_precos_e_impostos_completo.pdf)>. Acesso em 01/12/2013.

COSTA e SILVA, V. L. **Tabagismo, um problema de saúde pública no Brasil.** J.B.M., Rio de Janeiro, v. 59, n. 1, p. 14-24, 1990.

Roly Canteros Camel Colletor page. Disponível em: <<http://www.cantervill.com.ar/camel/>>. Acesso em 06/05/2014.

Número de maços de cigarros que se compra com 1 salário mínimo: Disponível em: <<http://www.ipeadata.gov.br/>>. Acesso em 20/05/2014.

Mercados do Tabaco Brasileiro: Disponível em: <<http://www.sindifumo.com.br/>>. Acesso em 20/05/2014.

Histórias do mundo. **A invenção do cigarro.** Disponível em: <<http://www.historiadomundo.com.br/curiosidades/a-invecao-do-cigarro.htm>>. Acesso em 01/06/2014.

O Metodista. **Cap I - A história do tabaco.** Disponível em: <[http://ibict.metodista.br/tedeSimplificado/tde\\_busca/arquivo.php?codArquivo=752](http://ibict.metodista.br/tedeSimplificado/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=752)>. Acesso em 01/06/2014.



Sinditabaco. **Dimensões do setor**. Disponível em: < <http://sinditabaco.com.br/sobre-o-setor/dimensoes-do-setor/>>. Acesso em 01/06/2014.

Blog Jorge Augusto. **Finalidades dos tributos: fiscal e extrafiscal**. Disponível em: < <http://jorgeaugustoac.blogspot.com.br/2011/04/finalidades-dos-tributos-fiscal-e.html/>>. Acesso em 07/06/2014.

Agência Brasil. **Elevar impostos é política eficaz na redução do consumo do tabaco**. Disponível em: < <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-05/elevar-impostos-e-politica-eficaz-na-reducao-do-tabaco-diz-estudo>>. Acesso em 07/06/2014.

RICHARDSON, R. J.. **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.

SILVA, Mary A. Ferreira. **Método Científico**. Curitiba: IBEPEX, 2004.

MARCUZZO, Ana Paula Coelho. **O direito a crédito no ICMS e as limitações constitucionais**. Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 3060, 17 nov. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/20439>>. Acesso em: 20/07/2014

BALEEIRO, Aliomar. **Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro pós 1930 (2ª ed.)**. Rio de Janeiro: FGV, 2001.

CARVALHO, Paulo de Barros. *Curso de Direito Tributário*. São Paulo: Saraiva, 2009

BECKER, Alfredo Augusto. *Teoria Geral do Direito Tributário*. São Paulo: Saraiva, 1963.

*Curso de Direito Tributário*. 11ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

Uma Introdução à Ciência das Finanças. 16ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004. Disponível em: < <http://www.anima-opet.com.br/pdf/anima7/8-Artigo-Finalidades-do-Tributo-Erico-Hack.pdf>>. Acesso em: 26/07/2014

Anuário de Tabaco 2011. Disponível em: < <http://www.grupogaz.com.br/editora/>>. Acesso em: 05/01/2014

Anuário de Tabaco 2012. Disponível em: < <http://www.grupogaz.com.br/editora/>>. Acesso em: 05/01/2014

**BRASIL. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 14, de 28 de março de 2014.** Dispõe sobre matérias estranhas macroscópicas e microscópicas em alimentos e bebidas, seus limites de tolerância e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 mar. 2014. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br.htm>>. Acesso em: 07/06/2014.

**BRASIL. LEI Nº 12.546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.** Institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra); dispõe sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) à indústria automotiva; altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 Dez. 2011. Disponível em: < <http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/2011/12546.htm>>. Acesso em: 08/06/2014.

**BRASIL. DECRETO Nº 8.262, DE 31 DE MAIO DE 2014.** Altera o Decreto nº 2.018, de 1º de outubro de 1996, que regulamenta a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 Mai. 2014. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2014/decreto-8262-31-maio-2014-778840-norma-pe.html>>. Acesso em: 08/06/2014.

BRASIL. **LEI 1966. Altera o Decreto nº 2.018, de 1º de outubro de 1996.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 Out. 1966. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm)>. Acesso em: 08/06/2014.

BRASIL. **DECRETO Nº 7.212, DE 15 DE JUNHO DE 2010.** Regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 Junho. 2010. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm)>. Acesso em: 08/06/2014.

BRASIL. **DECRETO Nº 7.555, DE 19 DE AGOSTO DE 2011.** dispõem sobre a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, no mercado interno e na importação, relativo aos cigarros classificados no código 2402.20.00 da Tabela de Incidência do IPI, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 Ago. 2011. Disponível em: < <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Decretos/2011/dec7555.htm>>. Acesso em: 08/06/2014.

BRASIL. **LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7 DE SETEMBRO DE 1970.** Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 Set. 1970. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp07.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp07.htm)>. Acesso em: 08/06/2014.

BRASIL. **LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970.** Institui o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 Dez. 1970. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp08.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp08.htm)>. Acesso em: 08/06/2014.

BRASIL. **LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.** Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 Jan. 1992. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp70.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp70.htm)>. Acesso em: 08/06/2014.

BRASIL. **LEI Nº 12.024, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.** Altera as Leis nºs 11.196, de 21 de novembro de 2005 e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 Ago. 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12024.htm)>. Acesso em: 08/06/2014.

BRASIL. **LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 13 DE SETEMBRO DE 1996.** Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 Set. 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp87.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm)>. Acesso em: 08/06/2014.

BRASIL. **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 769, DE 21 DE AGOSTO DE 2007.** Dispõe sobre a instalação de equipamentos contadores de produção nos estabelecimentos industriais fabricantes de cigarros de que tratam os arts. 27 a 30 da 2007, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 Ago. 2007. Disponível em: <

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2007/in7692007.htm>>. Acesso em: 08/06/2014.

**BRASIL. INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 770, DE 21 DE AGOSTO DE 2007.**

Dispõe sobre o registro especial a que estão obrigados os fabricantes e importadores de cigarros, bem assim sobre o selo de controle a que estão sujeitos estes produtos, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 Ago. 2007.

Disponível em: <

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2007/in7702007.htm>>. Acesso em: 08/06/2014.